

## RESOLUÇÃO GECEX Nº 194, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo Único desta Resolução.

Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

| NCM        | Nº Ex | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ATO LEGAL                                        |
|------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 8467.89.00 | 010   | Ferramentas manuais para aplicação de fixadores, com dispositivo de funcionamento pneumático e hidráulico, com curso do pistão de impulso compreendido 0,562 a 1,275 polegadas, velocidade de 30 ciclos/min, pressão máxima de impulso 9.000psi, temperatura máxima de operação de 51,7°C, capacidade de impulso compreendida de 24 a 278kN.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Resolução Camex nº 69, de 21 de agosto de 2017   |
| 8426.41.90 | 083   | Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus, para terreno irregular (Rough Terrain- RT), acionados por motor diesel de 6 cilindros em linha com sistema de economia de combustível (ecomode), com 2 eixos planetários direcionáveis e sistema caranguejo, com tração em ambos os eixos, com sistema de patolamento variável com nivelamento automático e com cálculo em tempo real da capacidade de carga para cada determinada extensão das patolas integrado ao limitador automático de momento de carga, lança telescópica com comprimento mínimo de 47m, jib, 2 guinchos, capacidade máxima igual ou superior a 90t @ 2,7m de raio. | Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017 |
| 8465.91.20 | 010   | Máquinas ferramentas para serrar madeiras maciças, com otimizadora eletrônica de cortes transversais, com velocidade máxima de avanço de no mínimo 180m/min, com ou sem leitor óptico de defeitos, com ou sem carregador e descarregador automáticos, com ou sem sistema de classificação automática de peças cortadas, com "display" "touch- screen" com "software" de otimização embarcado, com ou sem fosso de desperdícios.                                                                                                                                                                                                               | Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017 |
| 8474.80.90 | 127   | Prensas hidráulicas para produção de revestimento cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 82.000kN, distância livre entre colunas de 2.450mm, força máxima do extrator de 150kN.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Resolução Camex nº 90, de 13 de dezembro de 2017 |
| 9031.49.90 | 383   | Equipamentos de medição, ópticos, multifuncionais, para peças de rotação simétrica em forma de eixos de tamanho pequeno, médio e grande, características mensuráveis: comprimentos, distâncias, medidas médias, ranhuras,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Resolução Camex nº 55, de 10                     |

|            |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                  |
|------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
|            |     | batimento axial, diâmetro, batimento radial, circularidade, simetria, paralelismo, retinidade, com capacidade de medição de distância com precisão de $4+L/200\text{mm}$ até $5+L/100\text{mm}$ e repetitividade $\leq 1,2$ até $3\text{micrômetros}$ , com capacidade de medição de diâmetro com precisão de $1,5+D/200\text{mm}$ até $2+D/100\text{mm}$ e repetibilidade $0,3$ até $0,4\text{mm}$ .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | de agosto de 2018                                |
| 8422.40.90 | 771 | Máquinas para encaixotamento de pacotes de carteiras de cigarros em caixas com 50unid e capacidade de produção máxima de 5caixas/min, carga elétrica conectada de 2,5kW, alimentação trifásica de 380V e frequência principal de 60Hz.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Resolução Camex nº 61, de 31 de agosto de 2018   |
| 8431.20.11 | 021 | Transmissões para motor elétrico com função de movimentação, tração e frenagem, com capacidade máxima de carga de até 32.000N, capacidade máxima de torque estático de até 3.360Nm, capacidade máxima de torque dinâmico de até 2.240Nm e torque contínuo de até 560Nm, específicas para utilização em empilhadeiras e/ou transpaletes autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Resolução Camex nº 96, de 07 de dezembro de 2018 |
| 8443.19.90 | 140 | Máquinas de impressão combinadas entre os processos de flexografia, serigrafia, rotogravura e estampagem a frio, operando por meio de plataformas receptoras das unidades de impressão, com troca rápida do tipo e formato de impressão, dotadas de unidades de impressão flexográfica, uma ou mais unidades de impressão por rotogravura, unidades de impressão serigráfica, unidade de estampagem a frio, unidade de meio corte, unidade de aplicação de adesivo, cassetes UV, dispositivos para laminação, aplicação de tratamento superficial "Corona", controle de qualidade por vídeo inspeção, desprovidas de desbobinador e rebobinador, operando com velocidade máxima igual a 160m/min, largura máxima da bobina igual a 435mm.                                               | Resolução Camex nº 96, de 07 de dezembro de 2018 |
| 8462.21.00 | 211 | Máquinas curvadeiras de tubos com controlador numérico computadorizado (CNC), com ciclo completamente automático, para tubos de diâmetro máximo 20mm, com 5 ou mais eixos elétricos, possibilidade de curvar com raios e mordentes diversos e "software" com gráfica tridimensional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Resolução Camex nº 96, de 07 de dezembro de 2018 |
| 8480.71.00 | 118 | Moldes de 72 a 144 cavidades (cold half), confeccionados em aço especial para injeção de preformas de politereftalato de etileno (PET) de 5 a 94g, com variação de peso de até $\pm 0,60\text{g}$ , com capacidade de injeção de 72 a 144 peças/ciclo, dotados de: placa de machos, placa extratora, placa de cavidades e placa "coolpik" para refrigeração interna e extração das pré-formas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Resolução Camex nº 96, de 07 de dezembro de 2018 |
| 8421.39.90 | 081 | Filtros para limpeza do ar totalmente automáticos em painéis de aço galvanizado com tratamento de pintura ante corrosão salina, autolimpante, com ar comprimido de 270 mangas, contínuo, controlados por um controlador lógico programável (PLC), equipados com 1 motor de 30kW, com capacidade total de ar de $35.300\text{m}^3/\text{h}$ , com emissão máxima de $15\text{mg}/\text{Nm}^3$ , com superfície filtrante de $445,1\text{m}^2$ , com válvulas certificadas sem retorno ante explosão com ciclo automático ajustável de autogestão com dispositivo de controle de limpeza, com dispositivo de frequência de reversão do ar, com portas ante explosão, com sistema de circuito fechado da expulsão do pó, com sistema de aspiração assistida com sistema ante incêndio, com | Portaria SECINT nº 391, de 7 de maio de 2019     |

|            |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                   |
|------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|            |     | barreira perimetral permanente ante deflagração, com válvula rotativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                   |
| 8437.90.00 | 022 | Módulos de dissipação térmica para unidades de fontes de energia "PSU", com fabricação exclusiva para máquinas selecionadoras de grãos, fabricados em liga de alumínio extrudado, usinado e acabamento superficial anodizado preto de 15micrômetros, peso aproximado de 39kg, dimensões em torno de (LxAxC) 240 x 68 x 2.518mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Portaria SECINT nº 531, de 20 de agosto de 2019   |
| 8460.90.90 | 103 | Máquinas para polimento de metais condutores, por meio do eletropolimento automatizado por transporte iônico, utilizando micropartículas sólidas plásticas e secas (consumível), dotado de caçamba com volume compreendida entre 6 e 16L (incluindo os limites), e suporte das peças com capacidade compreendida entre 1 e 60peças/ciclo (incluindo os limites).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Portaria SECINT nº 531, de 20 de agosto de 2019   |
| 8462.21.00 | 297 | Máquinas curvadeiras de tubos controladas por CNC, com 9 ou mais eixos elétricos, (tecnologia "full electric"), com precisão de curvatura de +/-0,05 Graus e precisão de avançamento de +/-0,05mm, capazes de dobrar tubos de diâmetro máximo 114 x 2,5mm de espessura ou 150 x 3mm de espessura, com sistema de raio variável (calandra), com dispositivo "tangent boost" para redução do sobremetal no final da peça, com "software" com gráfica tridimensional para simular e otimizar os programas de dobra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Resolução Gecex nº 30, de 30 de dezembro de 2019  |
| 8479.89.99 | 164 | Equipamentos multi-câmaras, para inspeção de latas em 360 graus, utilizados para detectar defeitos de latas no processo de decoração, com capacidade de 2.000latas/min.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Resolução Gecex nº 30, de 30 de dezembro de 2019  |
| 8421.11.90 | 002 | Separadores centrífugos para separação ou clarificação contínuas próprios para a produção de peróxido de hidrogênio, com alimentação através de sistema fechado, realizando separação de duas fases líquidas com rotação máxima de 8.200rpm, composto por: motor elétrico trifásico potência de 4 a 22kW, e transmissão por correia plana, Tambor de parede fixa com jogo de pratos e bombas centrípetas incorporadas em ambas as fases de centrifugação, garantindo saída sob pressão para os líquidos nas fases pesada e leve, sistema de alimentação "softstream" que permite a distribuição adequada e suave do produto no equipamento já em rotação minimizando tensões de cisalhamento e danos ao produto, todas as partes em contato com o produto fabricadas em liga especial de aço inoxidável duplex de alta resistência a corrosão, sistema à prova de explosão com sistema de inertização com nitrogênio composto de painel de válvulas, tanque de selagem e automação necessária, acionado por painel de botoeiras (anti explosão) conectado a painéis MCC e PLC acondicionados em sala de controle. | Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020 |
| 8422.30.29 | 838 | Máquinas empacotadoras automáticas, verticais, para acondicionamento de substâncias do gênero alimentício em pacotes flexíveis dos tipos "doy, cornerseal, fullcornerseal" e outros (5 ou menos soldas), aptas para execução das funções de formação, enchimento e selagem do pacote, com capacidade máxima de produção igual ou inferior a 200pacotes/min, concebidas para operar com embalagens de largura máxima igual ou inferior a                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020 |

|            |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                   |
|------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|            |     | 250mm, dotadas de sistema a vácuo de avanço do filme formador da embalagem; painel touchscreen de "interface" homem-máquina (HMI); com ou sem sistema de dosagem automático; capazes de serem integradas em linhas produção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                   |
| 8422.40.90 | 969 | Máquinas com operação sequencial para empacotar carteiras de cigarros com filtros com capacidade de até 50pacotes/min, consumo de ar comprimido 21m³/h, potência total instalada de 20kVA e frequência principal de 60Hz.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020 |
| 8429.40.00 | 055 | Rolos compactadores combinados autopropulsados próprios para aplicação em asfalto e bases, dotados de motor diesel 4 cilindros e 100kW, 4 pneus de 1.620mm de largura cada, específicos para compactação estática e diminuição de vazios no material asfáltico no eixo traseiro, cilindro vibratório no eixo dianteiro em aço de 1.200mm de diâmetro e carga linear estática de 27,5kg/cm, de 2 amplitudes (0,66/0,37mm) e 2 frequências (42/50Hz) ajustáveis onde a força centrífuga pode ser de 60 e 75kN, articulação de 3 pontos permitindo maior homogeneidade de compactação quando em curvas e/ou desníveis, direção com ângulo pendurar de 10 graus, sistema de tração com bomba e motores hidráulicos, velocidade máxima de 14,8km/h e poder ascensional de até 40%, deslocamento lateral do eixo traseiro de 100mm para compactação próximo ao meio -fio e paredes, peso operacional máximo de 11.240kg, com largura de compactação de 1.680mm. | Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020 |
| 8429.52.19 | 067 | Escavadeiras autopropulsadas sobre esteiras com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360 graus e com carro longo de 3.660mm, motor de 4 cilindros com 5,2L com potência de 154HP, com sistema EGR e suporte automático de potência, peso operacional de 21.900kg e sistema "joystick" individualmente ajustável, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 235.960,89.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020 |
| 8429.52.19 | 069 | Escavadoras autopropulsadas sobre esteiras, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360 graus, e com carro longo de 4.850mm, motor de 6 cilindros com 7,8L com potência no volante de 270HP, com sistema EGR e suporte automático de potência, peso operacional de 30.000 a 30.200kg, e sistema de "joystick" individualmente ajustável, de valor unitário (CIF) não superior a R\$ 335.124,80.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020 |
| 8431.31.90 | 011 | Corrimões para escadas e esteiras rolantes, com cobertura de borracha estireno-butadieno sbr, com proteção UV, com alta resiliência, com inibidor de esticamento formado por cabos de aço carbono, com camadas internas em poliéster e poliamida com textura de borracha e camada deslizante em algodão ou fibra trelaçada (PES) ou fibra sintética nylon (PA/PES), largura externa entre 72,5 e 88mm, altura externa entre 23,5 e 35,5mm, força de ruptura entre 25.000 e 28.000kn, alongamento máximo de 2% sob 28.000n de tensão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020 |
| 8434.90.00 | 002 | Moldes redondos para fabricação de queijo processado, com microperfurações cônicas, diâmetro interno igual ou maior a 320mm, profundidade igual ou 150mm, com tampa e material constitutivo "p-fenilenovinileno" (PPV).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Resolução Gecex nº 14, de 19 de                   |



|            |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                   |
|------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|            |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | fevereiro de 2020                                 |
| 8435.10.00 | 023 | Máquinas para espremer e extrair suco de frutas cítricas com capacidade de processamento de até 12 frutas cítricas por minuto e com alimentador com capacidade de armazenamento de $\frac{3}{4}$ frutas cítricas, possuem geometria cônica da unidade de prensagem (tambores), sistema de filtragem integrado ao grupo espremedor, grelha que inibe a passagem de bagaços e caroços, botão com código e aviso de cor, torneira de ampla vazão antigotejamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020 |
| 8457.10.00 | 467 | Centros de usinagem vertical de 3 eixos com comando numérico computadorizado (CNC) para fresar, mandrilar, furar e roscar, composto por: eixo- árvore com rotação máxima de 18.000rpm e tempo de aceleração de 1,9s partindo do repouso, acionado por motor AC de 30kW e com curso de trabalho em X de 1.050mm, em Y de 530mm e Z de 510mm, velocidade de avanço rápido dos eixos X, Y e Z de 52m/min e velocidade de avanço de usinagem de 52m/min - cone de fixação da ferramenta BBT40 / big plus (dupla fixação - mesa com dimensão de 1.300 x 550mm com capacidade máxima de carga sobre a mesa de 1.200kg, com 5 T-Slot de 18mm de abertura e separados por 100mm - sistema de refrigeração com sopro de ar misturado com fluido refrigerante e despejado por tubo diafragma em pressão de até 7Mpa - magazine com capacidade para 30 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e tempo de troca em até 1,3s - sistema para aspirar e transportar cavacos em correias - monitor colorido de 10,4" de cristal líquido e pacote EA/ISSO com memória SD I/F e memória USB I/F. | Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020 |
| 8464.10.00 | 063 | Máquinas ferramentas com até 100 lâminas diamantadas, para serragem de blocos de rochas ornamentais com dimensões máximas de até 3.500 x 2.000 x 2.050mm, em chapas de espessuras variáveis, com estrutura constituída por 4 colunas de aço eletrossoldado, com: 4 porta laminas com movimento retilíneo alternado e guias de deslizamento hidrostáticas; sistema de lubrificação automática dos parafusos do tear; volante e unidade de suporte do volante construídos em ferro fundido nodular; tensor hidráulico para manutenção de igual tensão das lâminas diamantadas na serragem; conjunto de arruelas espaçadoras em aço; dispositivo de controle de ruptura de chapas com interrupção automática do corte; proteções laterais contra salpicos; sistema de controle automático de corte do tear com PLC e tela "touchscreen"; plataforma de movimento ascensional guiado por patins plano-prismáticos, para o carro porta blocos; e até três carros porta blocos motorizados.                                                                                            | Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020 |
| 8479.89.99 | 454 | Automatizadores de persianas internas e externas, toldos e telas de projeção, com motor tubular, assíncrono ou síncrono, monofásico, de corrente alternada, potência de até 500W, 110V/ 230V e placa de controle para abertura, parada e fechamento, ativada por controle remoto RF 433,92MHz ou botoeira por contato seco, denominado comercialmente "automatizador de cortina".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020 |
| 8479.89.99 | 457 | Combinações de máquinas para tratamento da superfície de chapas de rochas ornamentais, compostas de: 2 plataformas giratórias para carga e descarga das chapas de rochas ornamentais; robô manipulador de alta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Resolução Gecex nº 14, de 19 de                   |

|            |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                   |
|------------|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|            |     | velocidade para carregamento e descarregamento das chapas de rochas ornamentais; elevador com mecanismos de inserção e extração das bandejas de suporte das chapas, do forno vertical de secagem; 2 mesas transportadoras de corrente para o deslocamento de retorno das bandejas de suporte das chapas; forno vertical para secagem com capacidade para 30 chapas; 3 mesas transportadoras de corrente motorizada para movimentação das bandejas de suporte das chapas no circuito da linha; até 3 mesas                                                                                                                                                                                                                                                                | fevereiro de 2020                                 |
|            |     | transportadoras de corrente motorizadas para movimentação e levantamento das bandejas; 2 fornos verticais para catálise da resina com capacidade de 40 chapas por forno; elevador para carga e descarga dos suportes das chapas nos fornos de catálise; 2 transportadores de rolos motorizados; descarregador automático para as chapas de rochas ornamentais; e até 123 bandejas para o suporte de chapas de rochas ornamentais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                   |
| 8480.71.00 | 224 | Moldes para fabricação por injeção de peças plásticas utilizadas em chaves seletoras automotivas, com capacidade de moldar 2 ou 6 peças de uma única vez, contendo 2 ou 6 cavidades, fabricado em aço 718H, com dimensão maior ou igual de 300 x 2400 x 280 (mm).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020 |
| 8481.30.00 | 026 | Válvulas de retenção de uso submarino para aplicação no controle do diferencial de pressão na coluna de elevação de perfuração de poços de petróleo, tipo portinhola, diâmetro interno de passagem de 4.062 polegadas (103,2mm), comprimento do corpo de 10 polegadas (254mm), pressão de trabalho a frio (cwp) de 6,170psi (425bar), comprimento do conjunto de 23.000 polegadas (584,2mm), pressão de teste hidrostático de 10.000psi (689bar), peso da seção do conjunto de 200lbs (91kg), temperatura operacional entre -20 (29) e 200 Graus Fahrenheit (93 Graus Celsius), materiais compatíveis com norma nace e a prova de fogo conforme norma api6fd 3ª edição, conexões: bisel especial para solda diâmetro externo 5 polegadas x diâmetro interno 4 polegadas. | Resolução Gecex nº 14, de 19 de fevereiro de 2020 |

Elaboração: CIN/FIEG